



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 31 de julho de 2020.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA COMVERT SOLUÇÕES EM RH LTDA.

PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2020.00000359-66

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 086/2020

CONTRATO N.º 023/2020

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI**, brasileiro, casado, Terapeuta Ocupacional, portador do RG n.º 11.812.079-7 SSP/SP e do CPF n.º 116.299.738-90, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: COMVERT SOLUÇÕES EM RH LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 36.635.643/0001-59, estabelecida na Rua Milton Jose Robusti, n.º 75 - Compl. 9.º Andar, no bairro Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.021-613, por seu representante legal, **ANTONIO CARLOS DE GUGLIELMO D'ANDRÉA**, portador do RG n.º 8.915.161 - SSP/SP, e do CPF n.º 055.923.468-67, residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO/SP, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de sistema computacional de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, visando o atendimento da área de recursos humano; incluindo os serviços de implantação, configuração, migração de dados, capacitação, manutenção mensal e suporte técnico especializado, para a Ceasa/Campinas, em conformidade com o disposto nas demais cláusulas deste Contrato.

1.1.1. O sistema contratado deverá possibilitar que, quando solicitado, sejam gerados relatórios em formato para exportação de dados a fim de integrar as informações com os outros sistemas da Contratante.

1.1.2. O resultado final da contratação deverá ser que o setor de recursos humanos da Contratante efetue todas as tarefas pertinentes ao departamento de recursos humanos, podendo extrair os relatórios necessários e realizar as obrigações legais inerentes, além de realizar os pagamentos com segurança das informações.

1.2. A proposta Comercial da Contratada é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, **iniciando-se** em **03/08/2020** e se **encerrando** em **02/08/2021**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observado as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total estimado do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), abaixo representada e constante da proposta de preços apresentada pela Contratada.

Item	Qtde	Descrição	Valor Único	
01	01	Serviço implantação, configuração, capacitação e customizações (análise do banco de dados anterior, DE PARA de informações entre as bases de dados, integração de cadastros, históricos e lançamentos mensais).	15.000,00	
Item	Qtde	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
02	01	Processamento da folha de pagamento, manutenção, suporte técnico e atualizações legais.	1.300,00	15.600,00
Item	Qtde	Horas	Valor Unitário	Valor Total
03	160	Hora técnica para customização e desenvolvimento fora do escopo (sob demanda).	90,00	14.400,00
Valor Total Estimado - R\$ (itens 01 + 02 + 03)				45.000,00

3.2. Nos preços acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2020, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 088/2020, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Contratante até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, nas condições abaixo:

4.2. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, e de acordo com a legislação previdenciária vigente. Deverá constar na referida nota fiscal o número da dispensa de licitação que originou a presente contratação.

4.3. Na hipótese de constatação de irregularidade no documento fiscal (no todo ou em parte), a contagem do prazo de pagamento iniciar-se-á partir da data do seu saneamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a atualização de preços.

4.5. A Contratada deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902** e encaminhar no e-mail: *nfe@ceasacampinas.com.br*.

4.6. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.7. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4.8. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

4.9. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

4.9.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

4.9.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

4.10. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula décima sexta deste Contrato.

4.11. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;

b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

d) Certidão de regularidade de débito com o Município - ISSQN, da sede ou do domicílio da Contratada.

4.12. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

4.13. A Ceasa/Campinas providenciará o **pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.**

4.14. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada.

4.15. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE

5.1. Os valores contratuais previstos na cláusula terceira (itens 02 e 03), se por acordo entre as partes, o Contrato for prorrogado, poderá ser reajustado tendo como base o índice ICV - Dieese ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Dos Requisitos Básicos do Sistema:

6.1.1. Deverá possuir tecnologia para acesso Web (Intranet - rede local ou Internet “cloud”), através dos principais navegadores de internet disponíveis - Chrome, Internet Explorer, Mozilla Firefox e Edge.

6.2. Do Armazenamento do Sistema:

6.2.1. O armazenamento do sistema nas nuvens: a guarda, backup e demais operações de manutenção serão realizadas pela Contratada sem qualquer ônus para a Contratante.

6.2.1.1. A Contratada deverá fornecer sem custos para a Contratante semestralmente ou outra periodicidade a combinar, a exportação do banco de dados em linguagem SQL, fornecendo todas as tabelas e os dados da mesma em formato (TXT ou CSV).

6.2.2. O sistemas em nuvens não poderá incidir, para a Contratante, quaisquer custos relacionados com a infraestrutura de nuvem para o funcionamento do sistema.

6.3. Dos Outros Requisitos:

6.3.1. Deverá possuir sistemas de segurança que restringem o acesso a usuários não autorizados.

6.3.2. Deverá efetuar registro de usuário, operação, data em que foi efetuada a operação, assim como os dados alterados em cada tabela. Os *logs* de acesso deverão ser acessíveis aos usuários com privilégios para realizar.

6.3.3. Deverá possuir controle de usuários através de níveis de acesso.

6.3.4. Deverá disponibilizar níveis de acesso de usuários, empresas e departamentos.

6.3.5. Deverá permitir, no mínimo, 02 (dois) CNPJ.

6.3.6. Deverá permitir o acesso de até 10 (dez) usuários simultâneos rodando em multitarefas.

6.3.7. O suporte técnico deverá ser por telefone, e-mail e conexão remota.

6.3.7.1. A Contratada se utilizará de metodologia própria nos serviços de manutenção, conforme SLA's (Services Level Agreement) de atendimento, executáveis das 8h00min às 12H00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira, de forma remota a partir do escritório da Contratada, via sistema web de help desk (HP) ou outro meio de comunicação determinados pela Contratada, ficando a critério da Contratada a determinação da necessidade do atendimento ser prestado pessoalmente.

6.3.8. Deverá atender plenamente as exigências do Governo Federal com a implantação do eSocial e demais legislações pertinentes à gestão de recursos humanos.

6.3.9. Deverá emitir diversos tipos de relatórios, facilitando a gestão de pessoas e processos, obtendo os mais diversos resultados através de filtros pré-selecionados e também com a possibilidade de montar os próprios filtros conforme a necessidade.

6.3.9.1. O sistema deverá fornecer um conjunto de relatórios prontos já funcionais.

6.3.10. No período da implantação, a Contratante deverá informar para a Contratada quais relatórios necessários e que ainda não estejam disponíveis a fim de que a Contratada providencie e disponibilize os mesmos.

6.3.11. O sistema deverá fornecer meios de integração com o sistema ERP existente na Contratante, fornecendo as informações necessárias para os sistemas contábeis e financeiros. Para isso, a Contratante fornecerá o layout de apresentação dos dados/informações durante o período de implantação.

6.3.12. Em caso de substituição do sistema atual de RH, a Contratada deverá utilizar as informações existentes no banco de dados e importá-las, e quando não for possível informar os motivos e as soluções para tal, fornecendo os recursos necessários para completar as informações que já estavam em outros sistemas.

6.3.13. O sistema deverá exportar arquivos separados por delimitadores (TXT e CSV) para que possam ser integrados com outros sistemas internos e externos, principalmente os dados exigidos pelo sistema AUDESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP). O sistema contratado não será obrigatoriamente responsável pela geração da estrutura (layout) em XML exigido pelo AUDESP. O sistema contratado deverá gerar as informações em formato separado por TXT e CSV, para que possam ser importados e trabalhados em outros sistemas específicos para tratar o AUDESP.

6.3.14. Caso o sistema ofertado já possua a funcionalidade de geração dos arquivos XML no layout exigido pelo sistema AUDESP, a proponente terá prioridade na contratação, devido ao fato de se evitar novo desenvolvimento e/ou contratação de outro fornecedor para realizar tal procedimento.

6.4. Do Ambiente Computacional para Sistemas Locais:

6.4.1. Com desempenho adequado, o sistema deverá funcionar sem travamentos e com rolagem entre as telas de forma contínua, mesmo com múltiplas janelas abertas e multiusuários. Para isso a Contratante disponibiliza o ambiente computacional abaixo descrito. Em caso deste ambiente não ser adequado, a Contratada deverá informar os motivos técnicos à Contratante.

- Servidor de Banco de Dados
 - Processador Intel Xeon Silver 4208 CPU @ 2,10 GHz 2,10 GHz;
 - 16 GB de memória RAM;
 - Rede Gigabit (1000 Mbps);
 - Discos SSD SATA 6 GB/s;
 - Sistema Operacional de 64 bits, processador com base em x64;
 - Edição do Windows: Windows Server 2016 Standard;
 - Banco de Dados Microsoft SQL Server 2017 Standard (64 bits).

- Estação de Trabalho
 - Processador Intel Core i5-4570 3,20 GHz (Dual Core);
 - 4 GB de memória RAM;
 - HD 500 GB;
 - Rede Gigabit (1000 Mbps);
 - Sistema Operacional Microsoft Windows 7 Professional (64 bits).
 -

6.5. Do Planejamento, Execução e Condições de Recebimento do Objeto:

6.5.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias um cronograma de atividades, tomando ciência de todas as informações necessárias para o cumprimento do escopo deste projeto durante este período e apresentado um escopo claro do que e como será implantado, incluindo o que estará fora escopo de implantação, e apresentar o cronograma à Contratante para aprovação

da mesma. Durante a fase de elaboração do cronograma de trabalho, a Contratada deverá dirimir todas as dúvidas referentes às integrações com outros sistemas, como: sistema de controle de ponto eletrônico, sistema ERP Néctar, arquivos para o AUDESP e do sistema anterior de folha de pagamento, bem como os relatórios necessários, podendo utilizar-se de uma ou mais reuniões técnicas com finalidade de definir as diretrizes de implantação do sistema contratado, com clara definição das atividades preparatórias.

6.5.2. A Contratante designará um preposto, que será responsável pelo acompanhamento da implantação do sistema e deverá fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, em prazos compatíveis com o Plano de Trabalho na fase de implantação.

6.5.3. A entrega do objeto deverá ser realizada com mão de obra própria da Contratada, a qual não terá vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6.5.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.6. Do Aceite do Produto:

6.6.1. Ao término do período de implantação, a Contratante deverá emitir um parecer que atesta que o produto e serviço contratado estão de acordo com o escopo deste documento, ou seja, que o sistema atende ao projeto do Departamento de Recursos Humanos, que o software é capaz de gerar os resultados finais satisfatoriamente e que o sistema tem desempenho satisfatório em modo multiusuário, além de atestar que a empresa tem atendido aos chamados técnicos com satisfação.

6.6.1.1. A Contratante terá 72 (setenta e duas) horas úteis prorrogáveis por mais 72 (setenta e duas) horas úteis e a palavra final é da chefia do Departamento de Recursos Humanos, não sendo considerada nenhuma concretização sem a devida formalização de aceite do departamento.

6.6.2. Em caso de não aceite pelo Departamento de Recursos Humanos ao produto final; a Contratada será comunicada oficialmente da motivação do não aceite, e receberá um novo prazo para resolver os problemas apresentando um novo cronograma.

6.6.2.1. Em caso de nova recusa a mesma deverá sofrer as penalidades previstas; e dado como não implantado o sistema.

6.7. Do Suporte Técnico, Manutenção e Atualização de Software:

6.7.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico de segunda a sexta, das 8h00min às 12H00min e das 13h00min às 17h00min, exceto feriados nacionais.

6.7.2. A Contratada deverá prestar esclarecimentos de qualquer tipo de dúvida relacionada ao sistema em um período de até 08 (oito) horas úteis a partir da abertura do chamado, podendo ser realizado o atendimento por telefone, e-mail e/ou suporte remoto.

6.7.3. A manutenção deverá contemplar a correção de falhas do sistema, erros de programação, travamentos aleatórios entre outras falhas que inviabilizem o seu adequado funcionamento, sem ônus para a Contratante. A correção deverá ocorrer através da disponibilização de versão corrigida.

6.7.4. A Contratante procederá com a abertura de chamado no suporte técnico e a Contratada terá o prazo máximo de até 08 (oito) horas úteis para o registro dessa abertura de chamado. O referido registro deverá ser informado para a Contratante através de e-mail ou qualquer outro meio disponível.

6.7.5. Após a abertura de chamado, a Contratada deverá realizar o atendimento e a solução do problema, conforme descrito abaixo, considerando que os prazos não poderão estar em desacordo com o estabelecido nas cláusulas 6.7.2 e 6.7.4:

6.7.5.1. Para determinar o SLA (Services Level Agreement) esperado, a Contratada considera as seguintes severidades para os chamados dentro da modalidade de suporte 8X5:

a) Severidade Baixa: Dúvidas e solicitações de esclarecimento sobre sistema e seus comportamentos. Não se sabe se há problema ou se é conceito do sistema, até que a análise seja feita. Demanda por melhoria no sistema. Neste caso, o atendimento será realizado mediante proposta específica para o cliente.

b) Severidade Normal: Funcionalidades do sistema estão presentes, mas estão comprometidas / prejudicadas e o processo de negócio está degradado, porém com tempo hábil ou contingência para continuidade da operação.

c) Severidade Alta: Funcionalidades do sistema estão interrompidas, comprometidas ou prejudicadas e o processo de negócio está totalmente interrompido, sem alternativa de contingência e sem tempo hábil para tratamento normal.

d) Severidade Muito Alta: Funcionalidades do sistema estão interrompidas, comprometidas ou prejudicadas e o processo de negócio está totalmente interrompido, sem alternativa de contingência e sem tempo hábil para tratamento normal, em período crítico ou há degradação múltipla do sistema interrompendo totalmente mais de um processo de negócio. Os períodos críticos e processos associados serão descritos com maior abrangência na minuta de contrato.

<i>Grau de Severidade</i>	<i>Tempo Médio de Atendimento (TMA)</i>	<i>Tempo Médio de Solução (TMS)</i>
<i>Muito Alta</i>	<i>8h úteis</i>	<i>16h úteis</i>
<i>Alta</i>	<i>12h úteis</i>	<i>32h úteis</i>
<i>Normal</i>	<i>40h úteis</i>	<i>80h úteis</i>
<i>Baixa</i>	<i>40h úteis</i>	<i>Mediante proposta específica</i>

6.7.5.2. Os tempos serão computados a partir da abertura e do fechamento do chamado no Help Desk, considerando que a equipe de suporte tenha pleno acesso ao ambiente do cliente, bem como as permissões necessárias para realização de qualquer manutenção.

6.7.5.3. Não está incluído o tempo relacionado ao processo de homologação e testes, de responsabilidade do Contratante.

6.7.5.4. Os Tempos de Atendimento e Solução pressupõem recebimento de evidências claras e completas, para possibilitar a reprodução da situação do erro e investigação de sua causa.

6.7.5.5. Serão expurgados dos tempos de atendimento e solução todo e qualquer tempo despendido no aguardo de resposta de usuário.

6.7.5.6. Chamados que venham a ser caracterizados como problemas de erro do ambiente do Contratante e atividades de projeto não serão considerados para fim de apuração dos tempos médios de Atendimento e de Solução (índices de SLA).

6.7.5.7. Mudança na caracterização do problema, ou seja, redefinição do mesmo implicará em encerramento da ocorrência e abertura de um novo chamado.

6.7.5.8. No caso de severidade “Muito Alta”, o Contratante deve, além de abrir a chamado, comunicar a abertura da mesma por e-mail ou telefone ao suporte da Contratada.

6.7.5.9. Os tempos de atendimento e solução pressupõem a disponibilidade de acesso remoto em condições estáveis durante o período de atendimento. O tempo de atendimento despendido em condições instáveis de acesso ao ambiente da Contratada (interrupções, baixa performance) não será considerado como parte dos tempos de atendimento e de solução.

6.7.6. Sempre que houver alterações referentes à legislação trabalhista e demais legislações que refletem na boa forma de execução do contrato com a Contratada, o sistema deverá ser atualizado sem qualquer ônus para a Contratante de forma antecipada ao prazo final estabelecido por lei.

6.7.7. Os serviços de atualização não incluem alterações decorrentes de novas obrigações legais inexistentes na ocasião da assinatura do contrato.

6.7.7.1. A cláusula acima faz ressalva sobre novas obrigações totalmente novas que possam vir a serem criadas pelo Governo.

6.7.8. Atualização tecnológica do sistema, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho deverão ser fornecidas durante a vigência do contrato.

6.8. Do Treinamento / Capacitação

6.8.1. A Contratada será responsável por ministrar treinamento de capacitação para utilização do sistema pelos colaboradores da área de Recursos Humanos da Contratante.

6.8.1.1. Os treinamentos deverão ser realizados nas dependências da Contratante.

6.9. Da Customização:

6.9.1. Os serviços de customização deverão ser realizados sempre mediante solicitação da Contratante, após análise e aprovação de orçamento prévio.

6.9.2. Entende-se por customização a modificação, adaptação ou personalização de recursos e/ou funcionalidades para adequar o sistema para atendimento das necessidades da Contratante.

6.9.3. A Contratada deverá apresentar em forma de valores de hora técnica, os custos em caso de haver necessidade de customização e desenvolvimento fora do especificado. Os valores não poderão ultrapassar o número de horas anuais.

- A Contratante poderá contratar até 160 (cento e sessenta) horas técnicas durante o período de vigência do contrato para customização e desenvolvimento fora do especificado.

6.10. Das Características do Sistema:

6.10.1. Permitir cadastrar, alterar, consultar e emitir fichas de registros de colaboradores, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

6.10.2. Permitir elaborar relatório de colaboradores com diversos filtros (ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc.) através de gerador de relatórios.

6.10.3. Gerar as Fichas Registros de Empregados.

6.10.4. Armazenar para cada registro de vínculo funcional um cadastro de dependentes com as diversas informações de registro.

6.10.5. Controlar os dependentes dos colaboradores realizando a sua baixa automática na época e nas condições devidas.

6.10.6. Emitir fichas de dependentes para imposto de renda e salário família.

6.10.7. Emitir etiquetas para CTPS e pasta funcional.

6.10.8. Emitir a ficha de frequência e a ficha de anotações e atualizações da CTPS.

6.10.9. Emitir documento para cadastro do trabalhador no PIS/PASEP.

6.10.10. Emitir contrato de trabalho por tempo determinado e indeterminado e suas prorrogações.

6.10.11. Processar automaticamente todas as alterações referentes ao contrato de trabalho de colaboradores.

6.10.12. Permitir o tratamento da Ficha Registro com foto.

6.10.13. Possibilitar a elaboração de relatório de controle das avaliações e dos vencimentos do período de experiência dos colaboradores e dos contratos de estágio.

6.10.14. Possibilitar as adaptações às alterações legais e às convenções coletivas.

6.10.15. Permitir o armazenamento de históricos de salários, promoções, adicionais, gratificações, horários, centro de custos, afastamentos e demais ocorrências.

6.10.16. Gerar automaticamente o histórico funcional a partir das alterações no registro dos colaboradores.

- 6.10.17.** O sistema de folha de pagamento deverá prover módulo ou já estar adequado a utilizar os sistemas de ponto da Contratante como fonte de dados para alimentação automática do sistema contratado, incluindo as ocorrências de ponto, horas extras, faltas, atrasos, controle do banco de horas e etc.
- 6.10.18.** Possuir calendário com a possibilidade de cadastrar feriados, datas sem expedientes e datas em que o expediente deverá ser reduzido ou ampliado.
- 6.10.19.** Cadastrar diversos tipos de horários de trabalho.
- 6.10.20.** Emitir relatórios para análises gerenciais.
- 6.10.21.** Emitir declarações para os colaboradores cadastrados por meio de um formulário previamente determinado.
- 6.10.22.** Realizar o cálculo automático de pensões alimentícias conforme base determinada judicialmente, registrando os dados dos beneficiários de pensão e possibilitando cálculos diferenciados para beneficiários, incluindo as deduções legais.
- 6.10.23.** Criação de verbas de cálculo automático, de acordo com valores, percentuais ou informações pré-determinadas, atualizando conforme geração das folhas mensais.
- 6.10.24.** Controlar automaticamente o pagamento de verbas de duração pré-determinada, conforme geração das folhas mensais.
- 6.10.25.** Controlar substituições temporárias, registrando-as no histórico funcional e calcular o valor a ser pago das que gerarem impacto na folha de pagamento (salário e gratificação para o substituto, em verbas separadas).
- 6.10.26.** Edição, inclusão e exclusão de verbas de modo manual.
- 6.10.27.** Emitir comprovante de rendimentos pagos ou creditados.
- 6.10.28.** Realizar o cálculo de provisões para férias e 13º salário, o cálculo do 13º salário, adiantamento de 13º salário, integral e complementar, junto à folha normal ou em separado.
- 6.10.29.** Calcular o pagamento retroativo de todas as verbas e benefícios reajustados no caso de o Acordo Coletivo assinado em data posterior a data-base, gerando automaticamente o cálculo dos impostos e os arquivos necessários para o SEFIP do retroativo.
- 6.10.30.** Realizar o controle, tratamento e geração automática da folha de pagamento de 13º salário em parcelas, podendo ser executado a qualquer tempo.
- 6.10.31.** Controlar o número de férias de direito, já adquiridas e não gozadas, de acordo com a legislação.
- 6.10.32.** Gerar as escala de férias e suas alterações.
- 6.10.33.** Controlar prazos para gozo de férias, emitindo alertas para férias período concessivo de gozo com vencimento eminente.
- 6.10.34.** Controlar aquisição e atualização automática da data de férias, considerando faltas e afastamentos ocorridos no período aquisitivo de férias, solicitação de abono, de adiantamento de 13º salário e férias partidas.
- 6.10.35.** Controlar o parcelamento de férias (período limite, intervalo entre as parcelas e período mínimo de gozo).
- 6.10.36.** Calcular remuneração de férias, inclusive abono pecuniário e a adiantamento do 13º salário.
- 6.10.37.** Emitir aviso e recibo de férias, separados.
- 6.10.38.** Gerar arquivos de informações como SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF (Comprovante de Rendimentos Pagos), em conformidade com as versões atuais e legislação vigente.
- 6.10.39.** Controle de auxílio transporte, considerando quantidade de dias úteis, períodos de férias e outros afastamentos.
- 6.10.40.** Controlar, calcular e gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRPF, INSS, PIS, Contribuição Sindical, Contribuição Social e outras guias).
- 6.10.41.** Cadastro de informações de outro contrato de trabalho (duplo vínculo) e teto INSS no outro contrato.

- 6.10.42.** Calcular bolsa-auxílio dos estagiários com base nos registros do controle de frequência e recesso.
- 6.10.43.** Controlar e calcular o recesso de estagiário.
- 6.10.44.** Emitir Relação de Salário Contribuição (RSC).
- 6.10.45.** Manutenção dos dados de todos os colaboradores e estagiários desligados.
- 6.10.46.** Emitir aviso prévio.
- 6.10.47.** Emitir Termo de Rescisão e demonstrativo do cálculo de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.10.48.** Comunicar a rescisão às demais áreas do banco de dados.
- 6.10.49.** Realizar o cálculo das verbas rescisórias com base nas informações cadastrais (datas, saldos, tipo de contrato), bem como dos descontos legais, pensão alimentícia, valores pagos a maior, etc.
- 6.10.50.** Busca automática de valores a serem descontados, como adiantamentos (salário, férias, 13º salário), vale transporte e auxílio alimentação.
- 6.10.51.** Calcular automaticamente todas as verbas devidas no processo rescisório, como férias indenizadas e proporcionais, 13º salário indenizado, dias trabalhados, entre outras verbas a descontar ou pagar, advindas da folha de pagamento, benefícios sociais ou ponto eletrônico.
- 6.10.52.** Atualizar automaticamente todas as rescisões contratuais realizadas na folha de pagamento e nas demais ferramentas de Recursos Humanos.
- 6.10.53.** Calcular complementos de rescisão contratual e férias, sempre que houver reajuste salarial e/ou verbas que devam ser pagas para os colaboradores demitidos e/ou em férias.
- 6.10.54.** Gerar contracheques em arquivo tipo TXT, PDF e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo, e para disponibilização via intranet da Contratante.
- 6.10.55.** Gerar arquivos para Receita Federal e INSS (IN86 e IN12).
- 6.10.56.** Possuir funcionalidades para atendimento pleno das exigências do Governo Federal com a implantação do eSocial no que se refere à validação das informações, envio e recebimento de dados, layouts de arquivos, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A Contratada se compromete a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os serviços contratados, atendendo as especificações da legislação vigente e/ou normas técnicas utilizadas.
- 7.2.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 7.3.** A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.
- 7.4.** A Contratada deve se abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- 7.5.** A Contratada deve se responsabilizar, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na cláusula terceira, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.
- 7.6.** A Contratada deve ressarcir os eventuais prejuízos diretos causados à Contratante e/ ou a terceiros provocados por sua exclusiva culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ ou profissionais autônomos contratados na execução dos serviços, desde que comprovado que tais prejuízos não tenham correlação com o mal-uso da ferramenta ou falta de conhecimento específico do operador, inserção ou alteração de dados fora dos princípios de recursos humanos, bem como de manipulações de dados de forma equivocada no ambiente da aplicação ou da integração com o sistema de origem.

7.6.1 A fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada.

7.6.2 A responsabilidade relativa a este contrato será sempre subjetiva e limitar-se-á aos danos diretos/emergentes, desde que devidamente comprovados pela parte prejudicada e limitados ao valor do contrato.

7.7. A Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

7.8. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

7.9. Disponibilizar os serviços para uso da Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.11. O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.

7.12. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número da Dispensa de Licitação, que originou o presente Contrato.

7.13. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

7.14. Caso qualquer serviço seja rejeitado, a Contratada deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação pelos Gestores, para entregar o serviço livre das causas de rejeição.

7.14.1. Caso o novo serviço executado em substituição ao rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de prestar o serviço de nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á as penalidades previstas na letra d do item 12.1 deste contrato.

7.14.2. Refazer sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

7.15. Efetuar a implantação do sistema nas dependências da Contratante, dentro do prazo acordado e em conformidade com todas as especificações do objeto descritas neste Contrato, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada.

7.16. Prestar todas as informações e esclarecimentos à Contratante, por intermédio do colaborador designado para acompanhar o Contrato, referente aos trabalhos de implantação e demais serviços realizados durante toda a vigência do Contrato.

7.17. Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema, por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

7.18. A Contratada deverá prestar os serviços discriminados neste documento, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.

7.19. A Contratada deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pela Contratante, para implantação do sistema, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda.

7.20. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.21. Manter, durante a execução do Contrato, endereços, telefones e e-mails para contato permanentemente atualizados.

7.22. Todas as despesas necessárias para a implantação inicial dos sistemas, objeto do termo de Contrato, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** A Contratante deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Instrumento.
- 8.2.** Acompanhar a execução dos serviços através de gestores e/ou fiscais nomeados para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.
- 8.3.** Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos.
- 8.4.** A Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.
- 8.5.** A Contratante deverá zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 8.6.** Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.
- 8.7.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 8.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços.
- 8.9.** Atestar o recebimento da nota fiscal/fatura, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada, e encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento.
- 8.10.** A abstenção do exercício, por parte da Contratante, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 8.11.** A Contratante fornecerá todos os dados e informações que deverão servir como base dos trabalhos, prestando assistência à Contratada no cumprimento de seus deveres em decorrência do Contrato celebrado.
- 8.12.** A Contratante deverá decidir sobre documentos, relatórios, pareceres e fluxogramas, se for o caso, referentes aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, nos prazos estabelecidos em comum acordo.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A Contratante nomeia o Departamento de Recursos Humanos - AARRH, em conjunto com a Coordenadoria de Informática - AII, para serem os Gestores do presente Contrato.
- 9.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado aos Gestores o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 9.3.** A ação ou omissão total ou parcial dos Gestores não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.
- 9.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Contratante fica reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por prepostos designados.
- 9.5.** A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executado por suas subcontratadas, se aplicável ao caso, na forma da legislação em vigor.
- 9.6** Os gestores do Contrato deverão:
- 9.6.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob todos os aspectos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. É vedado à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, não sendo permitida, outrossim, a transferência total ou parcial do Contrato a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS ENCARGOS

11.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes do trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento deste instrumento.

11.2. A Contratada se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) multa de 1,0% (um por cento) por dia até o 2º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 3º dia de atraso indicado no item 7.14, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

c) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na conclusão dos serviços;

d) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, na ocorrência da situação indicada nos itens 6.6.2.1 e 7.14.1, além de sua rescisão unilateral; e

e) rescisão unilateral do Contrato pela Contratante, no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

12.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa previa da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2.º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

12.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

12.7. No caso de atraso no pagamento pela Contratante, a Contratada poderá, sem prejuízo ao direito de rescisão contratual, suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato, inibindo o acesso da Contratante ao sistema, bem como acrescer, em razão da inadimplência, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro-rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, correção monetária e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.º 2020.00000359-66.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

14.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** execução defeituosa dos serviços;
- b)** descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c)** débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d)** não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e)** havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;
- f)** obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g)** paralisação do serviço por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** o atraso injustificado no início do serviço;
- c)** a subcontratação do objeto contratual;
- d)** a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- e)** o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- f)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- g)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h)** a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i)** razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m)** o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14

(quatorze) anos;

n) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;

b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 31 de julho de 2020.

Assina eletronicamente - Contratada - CONVERT SOLUÇÕES EM RH LTDA:

Antonio Carlos de Guglielmo D'Andréa

Assinam eletronicamente - Contratante - CEASA/CAMPINAS:

Wander de Oliveira Villalba

Mario Cesar Guimarães Battisti

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente - Testemunhas:

Beatriz Helena Santucci Branco Traldi - RG n.º 10.865.282-8 - Gerente de Departamento

Melina Ribeiro de Souza - RG: 41.808.693-X - Chefe de Setor

Assina eletronicamente - Departamento Jurídico:

Daniel Freire Santini - OAB/SP n.º 127.386



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE GUGLIELMO D'ANDRÉA, Usuário Externo**, em 31/07/2020, às 10:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 31/07/2020, às 13:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 31/07/2020, às 15:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, Presidente**, em 31/07/2020, às 15:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FREIRE SANTINI, Gerente Jurídico**, em 01/08/2020, às 10:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MELINA RIBEIRO DE SOUZA, Chefe de Setor**, em 03/08/2020, às 10:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ HELENA SANTUCCI BRANCO TRALDI, Gerente de Departamento**, em 03/08/2020, às 10:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2730006** e o código CRC **B982ECA4**.
